

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – FACEF.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TELEFONISTA.**

**LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA. ME.,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.896.293/0001-90, com sede à Av Octaviano De Arruda Campos, nº 500, Vila Cidade Industrial (Vila Xavier), em Araraquara-SP, por sua procuradora infraassinada, vem, tempestivamente, com o devido respeito e acatamento à Presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face ao Recurso Administrativo apresentado pela Licitante **GF DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018, com base nos fatos e fundamentos de direitos adiante expostos:

**I – DOS FATOS:**

Em 06 de junho de 2018, reuniram-se Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018, cujo objeto reporta-se a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA".

Aberta a Sessão, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e práticas dos demais atos de atribuição do Licitante. Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as Propostas das empresas Credenciadas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de



execução, com aqueles definidos no edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participaram da fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IV do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Em seguida, o pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

O Certame foi encerrado, declarando habilitada a empresa **ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI EPP**.

Ao ser aberto prazo para manifestar interesse de interposição de Recurso, a empresa **GF DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** assim o fez, registrando Recurso Administrativo, dentre várias matérias, questionando a Classificação desta Subcrevente.

## II – DO DIREITO:

### • DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA GF DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA SOBRE A CCT UTILIZADA PELA EMPRESA LM:

Alega a RECORRENTE que:

Pois bem, com base nestas solicitações do instrumento convocatório, percebemos a obrigatoriedade de utilização do sindicato SINTETEL como base para elaboração da planilha de composição de custos.

Agindo desta forma, esta Recorrente solicitou ao SINTETEL, mais precisamente a sua sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, a convenção coletiva vigente que contemplaria a categoria de telefonista, conforme demonstra a imagem abaixo.

*D*

De posse da convenção coletiva vigente, disponibilizada pela próprio sindicato indicado no instrumento editalício, temos que o salário normativo, ou seja, o menor salário permitido para os funcionários normatizados por esta convenção coletiva corresponde a R\$ 1.438,89 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Ocorre que, as licitantes **LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, MV SERVIÇOS LTDA e L. DE S. ESPORTES EIRELI** cotaram salários abaixo do mínimo permitido pela convenção coletiva. A empresa **LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA** considerou o salário base para cada telefonista como R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Ou seja, o valor além de estar abaixo do mínimo estipulado pela convenção coletiva, ainda está abaixo do salário mínimo nacional (R\$ 957,00 – novecentos e cinquenta e sete reais). A licitante **MV SERVIÇOS LTDA** considerou o salário de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) e a licitante **L. DE S. ESPORTES EIRELI** considerou o salário de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) por funcionário. Ou seja, todas abaixo do mínimo estipulado pela convenção coletiva,

Isto porque, o edital é claro quando dita a convenção coletiva a seguir para a elaboração dos custos, não podendo, portanto, a Sra. Pregoeira e os demais membros da comissão de licitação aceitarem propostas divergentes aos mínimos exigidos pelo sindicato SINTETEL.

Passemos a rechaçar os argumentos infrutíferos e desprovidos de fundamentos, suscitados pela Licitante Recorrente:

- **DA INVERÍDICA AFIRMAÇÃO SOBRE DESVINCULAÇÃO AO EDITAL - PROPOSTA DA LICITANTE LM ESTÁ ESTRITAMENTE VINCULADA À CCT SINTETEL:**

Da análise das argumentações utilizadas pela Licitante RECORRENTE, percebemos que a mesma está tentando induzir este Juízo à erro, pois por inúmeras vezes afirma que esta Recorrida deixou de OBSERVAR A CONVENÇÃO COLETIVA MENCIONADA EM EDITAL, QUAL SEJA, SINTETEL, FATO ESSE QUE NÃO HÁ PROSPERAR. Data vênha, não houve DESVINCULAÇÃO, POR ESTA SUBSCREVENTE, AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SENÃO VEJAMOS:

O Instrumento Convocatório é claro ao mencionar, como obrigatória, a aplicação da CCT SINTETEL, para o momento da elaboração das propostas pelas Proponentes Licitantes.

Pois bem, foi exatamente a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, EM VIGOR, DA SINTETEL, que esta Subscrevente utilizou, senão vejamos (segue íntegra do documento em anexo):

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013618/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015377/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46219.004954/2017-93

DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP, CNPJ n. 60.970.597/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR MUNHOZ;

E

SIND EMP PREST SERV TELECOM TELEAT SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH EQUIPTOS COMPON INCLUINDO INSTAL MANUT DO ESTADO SAO PAULO (SITESP), CNPJ n. 10.592.782/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE



As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadoras de mesas telefônicas do plano da CNTP, e trabalhadores em Call Centers de empresas de telecomunicações ou por elas contratadas. Esta Convenção Coletiva abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito na Carta/Registro Sindical de todas entidades sindicais convenentes, em intersecção, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Iris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibala/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertoga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritinga-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocalina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caleiras/SP, Caluá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbatai/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP,

# LM

Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiáçu/SP, Guapiara/SP, Guarã/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiúna/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeceira/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapeví/SP, Itapira/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavinia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio

# LM

Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruibe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatã/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP,

São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severinia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Talaçu/SP, Talúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatui/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

##### PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 01/07/2017, sempre considerando a carga horária mensal de 180 horas.

Como demonstrado acima, a CCT utilizada por esta subscrevente, no momento da elaboração de nossa Proposta/planilha, foi exatamente à exigida em edital (SINTETEL), onde, conforme demonstramos acima, tal CONVENÇÃO ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADA JUNTO AO MTE, **bem como é a CCT que ATUALMENTE ESTÁ EM VIGOR e cuja área de abrangência reporta-se à Jurisdição de onde os Serviços serão executados (Franca)**, aplicando, à mesma, todos os benefícios inerentes aos trabalhadores.

ILUSTRE COMISSÃO, NÃO HÁ FALAR QUE ESTA RECCORRIDA UTILIZOU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE NÃO AQUELA PREVISTA EM EDITAL!

A Licitante Recorrente afirma, sem provar, juntando ao seu Recurso CÓPIA DE UM EMAIL TROCADO SUPOSTAMENTE COM O SINDICATO SINTETEL DE RIBEIRÃO PRETO, AFIRMANDO QUE A CCT CORRETA É AQUELA QUE ELA RECEBEU, deixando de anexar o documento encaminhado pelo próprio SINDICATO à sua peça impugnatória, onde, deveria ter assim o feito para corroborar tais discrepâncias suscitadas.

Utilizamos exatamente a CCT que está em vigor, homologada pelo MTE e é aplicada à categoria ora Licitada (telefonistas).

É o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (grifo nosso):

**"Ementa: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES RECURSAIS INEPTAS. SÃO INEPTAS AS RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO IDENTIFICAM COM PRECISÃO OS FUNDAMENTOS**

**PELOS QUAIS A DECISÃO-AGRAVADA DEVERIA SER REFORMADA** (art. 295, par. ún., I e II do CPC e art. 317, § 2º do RISTF). Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STF - RE: 582181 RS, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 15/05/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 01-06-2012 PUBLIC 04-06-2012).

Data vênua, não podemos ser desclassificados, pois cumprimos ao que está previsto no Edital cujo objeto reporta-se a Contratação de serviços de Recepcionistas, observando à CCT SINTETEL.

Caso contrário fosse, e esta Recorrida fosse inabilitada, esta Ilustre Comissão estaria violando ao Item 41 da Lei de Licitações, onde estabelece:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Invoca-se aqui, a efetivação da finalidade precípua da Licitação que é PROPORCIONAR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, que soe em harmonia com os princípios da Isonomia, probidade Administrativa, Razoabilidade, Legalidade, Moralidade e, principalmente, vinculação ao Instrumento Convocatório.

A estrita vinculação dos Licitantes e da Douta Comissão de Licitação aos ditames editalícios, é cláusula de segurança a todos e não comporta exceções, fornecendo regras e assegurando que, a observância destas é que se fará o julgamento, criterioso e objetivo.

A Recorrente está querendo criar situações que não existem, visando prejudicar o presente Certame com argumentos e alegações infundadas, infrutíferas, sem embasamento nenhum, suscitando sem comprovar.

Deve-se atentar para o fim precípua da Licitação, previsto no Art. 3º da Lei de Licitações, qual seja: a Licitação é o processo pelo qual a administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa. Portanto, conforme demonstrado, a proposta e todos os Documentos de Habilitação da Licitante Recorrida, estão estritamente vinculados ao Instrumento editalício.

*df*

Apenas a observância dos Itens Editalícios é que assegura o julgamento criterioso e a isonomia dos interessados, como ensina o ilustre Doutrinador Helly Lopes Meirelles (grifo nosso):

"... julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apóie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (artigo 44 e 45). (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, p 240)."

"[...] a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, 1998, p.239).

Deste modo, cabe salientar que, o Julgamento de classificação da propostas, realizado por esta Ilustre Administração, observou todas as regras editalícias, aplicando a melhor técnica de forma a garantir o bom desenvolvimento e cumprimento das obrigações.

Portanto, certo é a ausência de ilegalidade na classificação da proposta da Licitante **LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA ME**, pois conforme comprovado, utilizamos a CCT SINTETEL (exigida em edital), Convenção esta devidamente Registrada junto ao MTE, QUE ESTÁ EM VIGOR E ABRANGE A ÁREA DE JURISDIÇÃO DE ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS, configurando-se puramente o descontentamento da Licitante Recorrente, tornando tais argumentos totalmente ineptos e inadmissíveis de apelo, pois não há embasamento jurídico e legal dos motivos pelos quais se achou prejudicada por tal feito, não devendo ser acolhidas tais justificativas.

### III – DOS PEDIDOS:

Espera-se desta Nobre Comissão, que não seja conhecido o recurso interposto pela Licitante **GF DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, mantendo e reconhecendo como válida e legal a proposta apresentada por esta Recorrida, neste certame, dando andamento ao Processo Licitatório referenciado pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018**.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Araraquara/SP, 11 de junho de 2018.



**LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA. ME.**  
**ROSANA SCABELLO - Procuradora**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:****"LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA - EPP"****CNPJ (MF) nº 10.896.293/0001-90 NIRE nº 35.223.048-797**

**LUCIANA SIMONE CHAVES SCARPARI** Brasileira, nascida em 18/05/1978, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 23.338.726-2 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 274.191.738-85, residente e domiciliada na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Cientista Frederico de Marçó, nº 1545, Vila Xavier, CEP: 14.810-185.

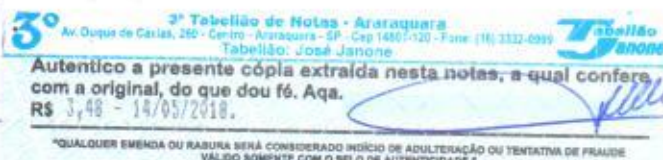
**MARIA DO CARMO SIMONE CHAVES** brasileira, nascida em 25/08/1944, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 9.903.374 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 331.924.428-08, residente e domiciliada na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Octaviano Arruda Campos, nº 500 Vila Xavier, CEP: 14.810-225.

As signatárias do presente instrumento, acima designadas e também qualificadas, únicas sócias componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, denominada: **"LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA - EPP"**, estabelecida na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 500, Vila Xavier - CEP: 14810-225, cuja constituição contratual e suas respectivas alterações foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - NIRE, sob nº 35.223.048-797, data 29 de maio 2009, respectivamente, deliberam os seguintes procedimentos.

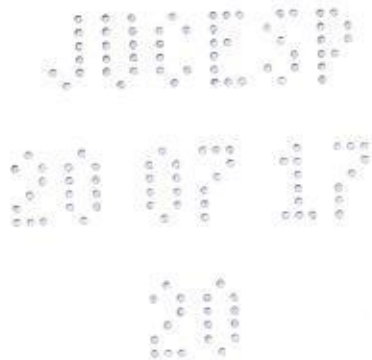
**As sócias resolvem proceder as seguintes alterações:****Altera-se o OBJETO para:**

- Limpeza e Conservação predial, Serviços de Reparos Hidráulicos, Elétricos, Pintura e Carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, Reforma e Construção de Imóveis e Obras de engenharia em Geral, Serviços de instalação e manutenção de aparelhos elétricos, serviços de informática, serviços auxiliares de copa e cozinha, montagem de estandes e feiras.
- Lavagem, manutenção e desinfecção de caixas d'água, limpeza e conservação de piscinas, jardinagem, poda de árvores, capinação, roçada, capina química.
- Locação de bens móveis, inclusive veículos, caminhões, tratores e máquinas.
- Serviço de apoio administrativo, apoio operacional, condução de veículos, motoristas, carga e descarga de materiais, serviços administrativos e operacionais em geral.
- fornecimento de alimentos preparados para empresas e órgão públicos; Serviços de nutrição; serviços de cozinha, operação de caldeira, pré preparo, preparo, manipulação, produção, distribuição de refeições e afins.

**Consolida-se o texto das cláusulas contratuais dessa sociedade, com redação em conformidade com o Código Civil vigente, Lei 10.406/2002, em ato contínuo revogam-se todas as disposições contrárias.**



\*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE\*



1ª) - **LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA - EPP.**, estabelecida na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 500, Vila Xavier - CEP: 14810-225, cuja constituição contratual e suas respectivas alterações foram registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - NIRE, sob nº 35.223.048-797, data 29/05/2009

§ único: observada das disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência e escritório em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério das sócias.

2ª) - objeto social da empresa é :

- Limpeza e Conservação predial, Serviços de Reparos Hidráulicos, Elétricos, Pintura e Carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, Reforma e Construção de Imóveis e Obras de engenharia em Geral, Serviços de instalação e manutenção de aparelhos elétricos, serviços de informática, serviços auxiliares de copa e cozinha, montagem de estandes e feiras.
- Lavagem, manutenção e desinfecção de caixas d'água, limpeza e conservação de piscinas, jardinagem, poda de árvores, capinação, roçada, capina química.
- Locação de bens móveis, inclusive veículos, caminhões, tratores e máquinas.
- Serviço de apoio administrativo, apoio operacional, condução de veículos, motoristas, carga e descarga de materiais, serviços administrativos e operacionais em geral.
- fornecimento de alimentos preparados para empresas e órgão públicos; Serviços de nutrição; serviços de cozinha, operação de caldeira, pré preparo, preparo, manipulação, produção, distribuição de refeições e afins.

§ único: a critério das sócias representando a maioria do capital dentro das demais normas estatuídas neste instrumento a sociedade poderá ampliar, reduzir ou modificar o objeto social, participar em outras empresas, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

3ª) - O capital social é de R\$ 120.000,00 ( cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em dinheiro moeda corrente do país, da seguinte forma:

**LUCIANA SIMONE CHAVES SCARPARI**

119.850 COTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO: R\$ 119.850,00.

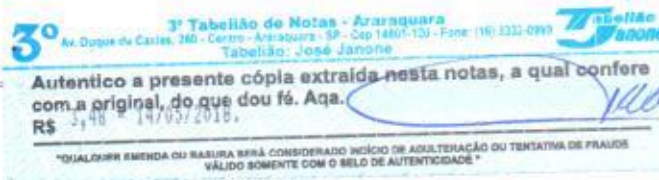
**MARIA DO CARMO SIMONE CHAVES,**

150 COTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO: R\$150,00.

**TOTALIZAND: 120.000 COTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL) TOTALIZANDO: R\$120.000,00**

§ único: a responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

4ª) - A administração da sociedade é exercida pela sócia **LUCIANA SIMONE CHAVES SCARPARI**, já qualificada no preâmbulo acima da consolidação e em disposições precedentes da alteração contratual, podendo a mesma fazer uso do nome empresarial em conjunto ou isoladamente, autorizada o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um das sócias quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade sem a autorização da outra sócia. (art. 997, VI e artigos 1.013, 1.015 e



20 JUL 2017

§ Único: findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que a sócia tenha manifestado ou se houver sobras às quotas poderão ser creditadas ou alienadas a terceiros.

14ª) - a sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres serão pagos, após o levantamento geral da sociedade, específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais, e sucessivas, acrescidas de juros

correspondente a 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada da sócia.

15ª) - o prazo de duração da sociedade limitada é indeterminado.

16ª) - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, lei nº 6.404/1976.

17ª) - segunda a remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei nº 10.406-2002, ao artigo nº 997 da mesma legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

18ª) - Os casos omissos por este instrumento particular serão regidos pela legislação vigente, ficando eleito o Foro de Araraquara/SP para o cumprimento dos direitos e obrigações do presente instrumento.

19ª) - a administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crimes de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. nº 1.011. §1º do NCC)

E por estarem justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO** da sociedade limitada em 03 VIAS de igual teor e forma.

Araraquara-SP, 18 de julho de 2017.

  
**LUCIANA SIMONE CHAVES SCARPARI**  
Sócia Administradora

  
**MARIA DO CARMO SIMONE CHAVES**  
Sócia



## 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ARARAQUARA - SP

COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOSÉ JANONE



Livro 454 - Primeiro Traslado - Página 179

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**  
(Prazo de validade de um ano)

Saibam todos quantos virem a presente procuração que aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (**20/09/2017**), nesta Cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabelião que esta subscreve, compareceu, como outorgante, a empresa **LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede nesta Cidade, na Avenida Octaviano de Arruda Campos, 500 Vila Xavier, CEP 14810-225 Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.896.293/0001-90, representada neste ato por sua sócia Luciana Simone Chaves Scarpari, brasileira, casada, empresária, RG. 23.338.726-2-SP, CPF. 274.191.738-85, residente e domiciliada nesta Cidade, Avenida Daltieri Rosa Martins, nº 146, Central Park Morada do Sol, Cep: 14810-204, representação essa nos termos de seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire nº 35.223.048-797, representação essa nos termos das Cláusulas Quarta da última Alteração Contratual da Sociedade, datada de 18 de julho de 2017, igualmente registrada na Jucesp sob nº 285.345/17-5, em 20 de julho de 2017, cujo documento, por fotocópias autenticadas, está arquivada neste Cartório, em pasta própria, sob nº 3710-3713/2017, do que dou fé; a comparecente foi reconhecida por mim, Tabelião, através dos documentos apresentados do que também dou fé. Em seguida, pela outorgante, na forma de sua representação legal, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua procuradora **ROSANA SCABELLO**, brasileira, casada, assistente administrativo, RG. 14.720.068-4-SP, CPF. 144.375.648-20, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Plínio Simões, nº 123, Jardim dos Flamboyants, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes: **1) para gerir e administrar os negócios e interesses dela**, podendo pagar e receber contas; comprar mercadorias; promover cobranças amigáveis, judiciais e extra-judiciais, dando recibos e quitações; representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Posto Fiscal, Coletoria Estadual, Delegacias do Trabalho, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Fazenda, empresas de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, Correios e Telégrafos; poderá ainda, referida procuradora contratar e dispensar empregados; fixar salários; representá-la junto a qualquer órgão da Receita Federal, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, requerendo, recorrendo e contratando advogados, com a cláusula "ad-judicia", e os especiais para promover qualquer ação contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, praticando todos os atos que forem necessários; pagar impostos e taxas; firmar compromissos; estipular cláusulas, termos e condições de pagamentos e recebimentos; abrir, movimentar e encerrar contas correntes em qualquer estabelecimento bancário; emitir, endossar, descontar e assinar cheques e ordens de pagamento; requisitar saldos, extratos e talonários de cheques; assinar notas fiscais, duplicatas e notas promissórias; assinar, apresentar e retirar quaisquer documentos que forem necessários; produzir provas e apresentá-las; fazer requerimentos e assiná-los; fazer declarações e justificações; dar recibos e receber quitações; requerer certidões; **2) para representá-la em processos licitatórios**, tais como convites, tomadas de preços, concorrências, pregões presenciais e eletrônicos, podendo para tanto representá-la em todas as fases do processo, inclusive realizar vistorias/visita

CARTÓRIO DO TERCEIRO  
TABELIÃO DE NOTAS  
ARARAQUARA - SP  
Bel. Denis Henrique Janone  
Substituto do Tabelião  
Fone: (16) 3332-0999



00582602194567.000072165-0

P.08486 R.019165

AV DUQUE DE CAXIAS 260  
ARARAQUARA SP - CEP: 14801-120  
FONE/FAX: 16 - 33320999

CARTÓRIO DO TERCEIRO  
TABELIÃO DE NOTAS  
ARARAQUARA - SP  
Bel. RENATA R. SANTOS  
Escritor de Autenticação  
Fone: (16) 3332-0999

0058A B00054545

3º Tabelião de Notas - Araraquara  
Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - Cep: 14801-120  
Tabelião: José Janone  
Fone: (16) 3332-0999  
Autentico a presente cópia extraída desta nota, a qual confere com a original, do que dou fé. Aq.  
R\$ 3,48 - 14/09/2018.  
- QUALQUER ESCRITURA OU ASSINATURA QUE NÃO FOR AUTENTICADA NESTE CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NÃO TEM VALOR JURÍDICO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

técnica, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos; receber notificações, intimações, formular ofertas e lances verbais, desistir de participar do certame, recorrer de decisões do pregoeiro, assinar documentos e propostas e, em nome desta, defender seus interesses; e **3) podendo também comprar e vender veículos automotores**, assinando para esse fim, recibos de transferência de veículos em favor da outorgante, na compra; e, em favor de terceiros, na venda; inclusive representá-la nas agências do Poupatempo e DETRAN, nos quais dependa alguma providência no sentido de que seja transferido a quem convier, bens móveis de propriedade da outorgante, podendo referida procuradora, para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários, fazer declarações, justificações, apresentar, juntar e retirar provas, recolher as taxas necessárias, inclusive formalizar o licenciamento do veículo, recolhendo, para tanto, todos os impostos e taxas que forem necessários, vencidos ou a vencer; firmar e exigir recibos e quitações, enfim, poderá a procuradora ora constituída praticar todos os atos que forem necessários ao bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, mesmo que aqui não explicitados, inclusive substabelecer, se convier. **Este mandato tem o prazo de validade impreterível de 01 (um) ano, contado desta data.** E de como assim o disse, dou fé. A pedido da outorgante lavrei esta procuração, a qual depois de feita e lida sendo lida, foi achada em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina sua representante legal. NADA MAIS. Eu, (a) Stella Simões Chiavoloni Bassi, Escrevente Autorizada, a digitei e conferi. Eu, (a) José Janone, Tabelião, a subscrevo. Contém em seguida a assinatura de Luciana Simone Chaves Scarpari. Copiada em seguida. NADA MAIS. Eu, Luciana Simone Chaves Scarpari, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE,

JOSÉ JANONE  
Tabelião

Custas (Tabela Estadual de 2017)

|                     |     |        |
|---------------------|-----|--------|
| À Serventia:        | R\$ | 127,53 |
| À Sec. Fazenda:     | R\$ | 36,24  |
| Ao Ipeesp:          | R\$ | 24,80  |
| Ao Reg. Civil:      | R\$ | 6,71   |
| Ao Trib. Justiça:   | R\$ | 8,75   |
| À Santa Casa:       | R\$ | 1,28   |
| ISS:                | R\$ | 3,83   |
| Ministério Público: | R\$ | 6,12   |
| Total Recebido:     | R\$ | 215,26 |

CARTÓRIO DO TERCEIRO  
TABELIÃO DE NOTAS  
ARARAQUARA - SP  
Bel. Denis Henrique Janone  
Substituto do Tabelião  
Fone: (16) 3332-0999

CARTÓRIO DO TERCEIRO  
TABELIÃO DE NOTAS  
ARARAQUARA - SP  
Bel. VANESSA FORMICHI SILVA  
Escrevente Autorizada  
Coleção Notarial  
114545  
FIRMA  
0058A0143393

3º Tabelião de Notas - Araraquara  
Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - Cep 14201-120 - Fone: (16) 3332-0999  
Tabelião: José Janone  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: DENIS HENRIQUE JANONE,  
Dou fé.  
R\$ 4,03 - Araraquara (SP), 27/05/2018. Cod. 5055485150484956495648515250  
BEL. VANESSA FORMICHI SILVA  
Em Teste da Verdade.

\*QUALQUER EMISSÃO OU FASSURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO TERCEIRO  
TABELIÃO DE NOTAS  
ARARAQUARA - SP  
Bel. RENATA R. SANTOS  
Escrevente Autorizada  
Fone: (16) 3332-0999

114545  
AUTENTICAÇÃO  
0058AB0054546

3º Tabelião de Notas - Araraquara  
Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - Cep 14201-120 - Fone: (16) 3332-0999  
Tabelião: José Janone  
Autentico a presente cópia extraída nesta notas, a qual confere  
com a original, do que dou fé. Aq.  
R\$ 3,48 - 14/05/2018.

\*QUALQUER EMISSÃO OU FASSURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE